



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – PROPPG/UFERSA**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas acadêmicas institucionais de mestrado e doutorado no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o §3º do art. 4º da Instrução Normativa PROPPG/UFERSA nº 01/2023, e considerando a necessidade de normatizar o processo de distribuição das bolsas acadêmicas institucionais de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas acadêmicas institucionais de mestrado e doutorado no âmbito da UFERSA, oriundas do Programa Demanda Social da CAPES (DS/CAPES), do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do CNPq (PIBPG/CNPq), bolsas de outras agências de fomento e bolsas concedidas pela própria Universidade.

**CAPÍTULO II – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º. As disposições contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu acadêmicos da UFERSA, não sendo aplicáveis a programas profissionais.

**CAPÍTULO III – DO RANQUEAMENTO DOS PROGRAMAS E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

Art. 3º. A PROPPG calculará anualmente a taxa de cobertura de bolsas de cada PPG, conforme a fórmula:

$$\text{Taxa de Cobertura de Bolsas} = \frac{\text{Total de discentes bolsistas do PPG}}{\text{Total de discentes ativos do PPG}}$$

§1º. O total de discentes bolsistas será aquele informado na Plataforma Sucupira referente ao ano anterior.

§2º. Os cursos que tiverem bolsas próprias não utilizadas, estas serão adicionadas ao total de discentes bolsistas.

§3º. O total de discentes ativos será apurado com base nas matrículas consolidadas do primeiro semestre letivo de cada ano, sendo excluídos deste total aqueles alunos que ultrapassaram o prazo de defesa (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

§4º. Para os cursos interinstitucionais, os dados para o cálculo da Taxa de Cobertura de Bolsas considerará o total de discentes bolsistas e o total de discentes ativos que estejam vinculados aos docentes permanentes da UFERSA, além do ajuste descrito no §3º. Os dados dos cursos interinstitucionais poderão ser checados junto à coordenação e/ou secretaria das instituições envolvidas.

Art. 4º. A PROPPG lançará anualmente, em edital de distribuição de bolsas institucionais, o ranqueamento dos PPGs com base na taxa de cobertura de bolsas.

§1º. O coordenador do PPG poderá solicitar a revisão do cálculo da Taxa de cobertura de Bolsas de seu programa, em até 48 horas após a divulgação do ranqueamento no site da PROPPG.

§2º São elegíveis para inscrição no edital de distribuição de bolsas institucionais os PPGs que:

- I. Sejam acadêmicos;
- II. Apresentem taxa de cobertura de bolsas inferior a 100%;

Art. 5º. Os cursos autorizados pela CAPES que estejam em funcionamento, mas que ainda não recebam cotas de bolsas do Programa DS/CAPES, terão prioridade no recebimento das bolsas institucionais disponíveis, independentemente de sua posição no ranqueamento.

Art. 6º. A distribuição das bolsas institucionais deverá seguir o ranqueamento, iniciando pela menor taxa de cobertura.

Parágrafo único. Havendo mais bolsas disponíveis que PPGs elegíveis, as bolsas excedentes não distribuídas na primeira rodada de distribuição serão sucessivamente alocados aos PPGs em novas rodadas de distribuição, até o esgotamento das cotas disponíveis.

Art. 7º. Em caso de empate, receberá a bolsa o curso do PPG com maior conceito CAPES. Permanecendo o empate, a bolsa será atribuída ao PPG mais antigo na instituição.

#### **CAPÍTULO IV – DA NATUREZA DAS BOLSAS**

Art. 8º. As bolsas de que trata esta Instrução Normativa são aquelas geridas institucionalmente pela PROPPG.

Art. 9º. A distribuição de bolsas institucionais será divulgado anualmente, após a publicação do resultado do edital..

Art. 10º. As bolsas Permanência, financiadas pela UFERSA, quando disponíveis, serão destinadas ao próximo PPG na fila do ranqueamento, conforme critérios estabelecidos nesta norma. Estas bolsas devem ser tratadas como cota empréstimo, não podendo haver substituição de bolsista dada a previsibilidade da despesa empenhada.

Art. 11º. As bolsas PIBPG/CNPq serão distribuídas **exclusivamente** para discentes ingressantes nos PPGs, e seguirão as normas estabelecidas tanto no edital da UFERSA como no edital específico do programa, respeitando-se as vedações e condições impostas pelo órgão de fomento.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

---

### CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DISCENTES

Art. 12º. As bolsas institucionais reguladas por esta Instrução Normativa deverão ser prioritariamente designadas a discentes que tenham ingressado na pós-graduação por meio da política de ações afirmativas prevista na Resolução CONSEPE nº 53/2023.

Parágrafo único. Na ausência de discentes ingressantes na condição descrita no caput, a bolsa poderá ser atribuída a outro discente, desde que não possua qualquer fonte de renda.

Art. 13º. É expressamente **vedada** a concessão de bolsas institucionais a discentes com vínculo empregatício ou qualquer outra fonte formal de renda.

Art. 14º. Na hipótese de inexistência de discentes elegíveis, conforme os critérios acima, no PPG contemplado, a bolsa será automaticamente redirecionada ao próximo programa no ranqueamento institucional.

### CAPÍTULO VI – DOS CASOS OMISSOS

Art. 15º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos, em caráter definitivo, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 22 de abril de 2025.

**Profa. Dra. Liana Holanda N. Nobre**

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

---